



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento

Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro

Fone: (0\*\*86) 3279-0003 / CNPJ: 01.612.584/0001-19

CEP 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

Lei nº 260 /2017, de 30 de agosto de 2017

**Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento dos povos indígenas no município de Lagoa de São Francisco-PI, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, No uso das atribuições que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica reconhecido que no município de Lagoa de São Francisco-Piauí tem povos indígenas, localizados principalmente na comunidade Nazaré e Riachão.

Art. 2º- O Município promoverá e incentivará formas de valorização e proteção da cultura indígena, de suas tradições, dos usos, dos costumes e da religiosidade, assegurando-lhes o direito a sua autonomia e organização social.

Art. 3º - O Poder Público estabelecerá projetos especiais com vistas a valorizar a cultura indígena como parte da vida cultural do Município.

Art. 4º - Cabe ao Poder Público e à coletividade apoiar as sociedades indígenas na organização de programas de estudos e pesquisas de suas formas de expressão cultural, de acordo com os interesses dessas sociedades e garantindo-lhes a propriedade do seu patrimônio cultural.

Art. 5º - Ficam asseguradas às comunidades indígenas, proteção e assistência social, sócio- econômica e de sua saúde prestadas pelo Poder Público Municipal, através de políticas públicas adequadas às suas especificidades culturais.

Art. 6º - O Município garantirá às comunidades indígenas o ensino regular, ministrado de forma intercultural e bilíngue, no dialeto indígena da comunidade



Estado do Piauí

**PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO**

Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento

Praça Antonio C. do Nascimento, nº 20 - Centro

Fone: (0\*\*86) 3279-0003 / CNPJ: 01.612.584/0001-19

CEP 64.258-000 - Lagoa de São Francisco - Piauí

e em português, respeitando, valorizando e resgatando seus métodos próprios de aprendizagem sua língua e tradição cultural.

Art. 7º - O Município promoverá e valorizará as sociedades indígenas no sistema público de ensino municipal.

Art. 8º - Assim como garante a Lei Orgânica Municipal no seu art. 153. "Onde o município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem estar social".

Art. 9º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco-PI, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (30/08/2017).

Veridiano Carvalho de Melo  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi numerada, sancionada, publicada e registrada aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (30/08/2017).

**Claudiana Gomes de Melo**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças